Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo

Relatório

O Relógio (Faro)

Autorização de funcionamento n.º 1/EPC/Algarve/2013

Processo NUP 10.03.24/00136/EMS/19

Área Territorial de Inspeção do Sul

I. ENQUADRAMENTO

1. Preâmbulo

A atividade Organização e Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (OFEEPC) integra o plano de atividades da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, visando:

- Promover uma escola que se mobiliza e organiza para proporcionar uma educação inclusiva, para todos e cada um, tendo como referencial da sua ação educativa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- Assegurar o cumprimento do dever de transparência[1].
- Verificar a existência das estruturas de gestão pedagógica.
- Confirmar o cumprimento das matrizes curriculares.
- Apreciar a fiabilidade dos registos de avaliação e de certificação.
- Analisar a organização dos procedimentos administrativos.
- Verificar o cumprimento dos requisitos aplicáveis ao nível:
    - dos recursos humanos;
    - dos recursos materiais;
    - dos procedimentos de segurança.
- Verificar a correção dos procedimentos de execução dos contratos de apoio à família.

De acordo com a metodologia desta atividade, em resultado de cada intervenção é elaborado um projeto de relatório, o qual é remetido ao estabelecimento de educação e ou ensino intervencionado, para pronúncia no prazo de 10 dias, podendo, neste período, ser demonstrada a correção de eventuais desconformidades. Esta pronúncia é refletida no documento, que então se converte em relatório, o qual é homologado e remetido à escola.

Se o relatório identificar eventuais incumprimentos em matérias que não são da competência da IGEC, o documento homologado é igualmente remetido à(s) entidade(s) competente(s) nessa(s) matéria(s).

Após a receção, pela escola, do relatório homologado, decorre um período de 60 dias para implementação das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações nele incluídas, devendo a escola comunicar à IGEC as diligências efetuadas nesse sentido, apresentando os correspondentes comprovativos.

Findo este prazo, a IGEC verifica o cumprimento das supramencionadas recomendações (intervenção sequencial) e, caso persistam situações não corrigidas, comunica esse facto à tutela, ou aos serviços da administração educativa competentes.

[1] Artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

2. Introdução

A presente intervenção foi determinada por despacho de 19 de setembro de 2019 da chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial de Inspeção do Sul, e foi executada, pela equipa de inspeção constituída pelos inspetores Esmeralda Jesus e João Dias, entre os dias 1 e 4 de outubro de 2019.

Ao longo das três etapas da intervenção (preparação, trabalho de campo e elaboração do relatório) foram consultados documentos diversos da escola (autorização de funcionamento, projeto educativo, regulamento interno, documentos de planificação e operacionalização do currículo, processos individuais dos alunos, processos individuais dos docentes, listas e horários das turmas, medidas de autoproteção contra incêndios em edifícios, licenças e relatórios das inspeções de segurança, livros de manutenção), foram realizadas entrevistas com docentes, alunos, um representante dos pais e encarregados de educação e o responsável pela segurança, e foi realizada uma visita às instalações.

A equipa regista a atitude de mobilização dos responsáveis e professores da escola com quem interagiu no decurso da intervenção.

3. Audiência prévia

Em 19 e 21 de novembro de 2019 a entidade titular de O Relógio exerceu o direito de audiência prévia (mensagens de correio eletrónico registadas com os NID E/16986/EMS/19 e E/17122/EMS/19).

II. Relatório

1. Identificação e caracterização da escola

Autorização de funcionamento:

N.º 1/EPC/Algarve/2013, emitida em 3 de setembro de 2013 pela Direção-Geral da Administração Escolar

Designação:

O Relógio (adiante também designado por escola)

Endereço:

Rua Dr. José de Matos, 8000-501 Faro

Entidade titular:

Instituto Dom Francisco Gomes "Casa dos Rapazes" – Instituição Particular de Solidariedade Social

Oferta educativa:

1.º ciclo do ensino básico

Direção pedagógica:

A direção pedagógica é singular, sendo assegurada pela docente Ida Maria Madeira Gonçalves dos Reis, conforme consta na autorização de funcionamento n.º 1/EPC/Algarve/2013.

Lotação e frequência:

A lotação fixada na autorização de funcionamento é de 100 alunos do 1.º ciclo do ensino básico e a frequência é de 59 alunos, distribuídos por quatro turmas do 1.º ao 4.º ano de escolaridade.

Contratos celebrados com o Estado[2]:

Nada a registar.

Transparência:

A escola divulga aos seus utentes, por afixação em lugar visível, informação relativa a autorização de funcionamento, projeto educativo, regulamento interno, órgãos de direção, direitos e deveres dos alunos, incluindo as mensalidades e demais encargos devidos, bem como a tabela de preços completa dos serviços obrigatórios e facultativos, não havendo qualquer referência ao pessoal docente. O projeto educativo e o regulamento interno são dados a conhecer aos pais e encarregados de educação na primeira reunião realizada no início do ano letivo.

O Relógio tem um sítio na internet (http://idfgomes.pt/), no qual não disponibiliza a informação acima referida, a fim de a tornar pública, pelo que não cumpre cabalmente o determinado no n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro (doravante designado por Estatuto).

*

Em sede de audiência prévia, a entidade titular informou ter divulgado na página da internet da instituição a seguinte informação e documentação: autorização de funcionamento, projeto educativo, regulamento interno, órgãos de direção, direitos e deveres dos alunos, tabela de preços completa dos serviços obrigatórios e facultativos e corpo docente.

Consultada a referida página, verifica-se a não divulgação da tabela de preços, matéria que será alvo de apreciação em sede de verificação sequencial.

*

Livro de reclamações:

O Relógio publicita, por afixação em local visível, a existência de livro de reclamações. Contudo, a identificação da entidade competente para apreciar as reclamações não se encontra atualizada.

*

Em sede de audiência prévia, a entidade titular remeteu cópia do letreiro de divulgação da existência de livro de reclamações com a identificação da entidade competente para apreciar as reclamações (Inspeção-Geral da Educação e Ciência) e o respetivo endereço postal.

*

[2] Título I, Capítulo II, Secção III do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro

2. Documentos estruturantes

O projeto educativo, elaborado para o triénio 2017-2018 a 2019-2020, apresenta-se como um documento estruturante e orientador da ação educativa que consagra as opções estruturantes de natureza curricular e integra, entre outros aspetos, os princípios, os valores, as metas e as estratégias que visam a promoção de uma consciencialização cívica e ambiental.

O "plano curricular", elaborado em articulação com o projeto educativo, constitui-se como um instrumento de contextualização do currículo e inclui as opções relativas ao planeamento, à concretização e à avaliação do ensino e das aprendizagens.

No âmbito do planeamento do currículo são elaboradas planificações anuais, trimestrais e semanais que constam nos "planos de turma", elaborados em articulação com o projeto educativo e com o "plano curricular", que se constituem como instrumentos orientadores da prática educativa.

A escola formalizou o seu regulamento interno para o ano letivo em curso. O documento integra, de entre outros aspetos, os direitos e os deveres dos alunos e dos pais e encarregados de educação, a definição completa dos serviços de utilização obrigatória e de utilização facultativa e as normas e as condições a observar quanto às atividades de frequência obrigatória e de frequência facultativa, bem como o regime disciplinar dos alunos.

Os documentos estruturantes e orientadores da ação educativa refletem os princípios promotores da educação inclusiva, tendo sido constituída a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

3. Organização do currículo

As matrizes curriculares aprovadas pela escola foram elaboradas, no caso dos 1.º e 2.º anos de escolaridade, tendo por base o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 29-A/2018, de 4 de setembro, e da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e no caso dos 3.º e 4.º anos, o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos decretos-leis n.º 91/2013, de 10 de julho, n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e n.º 17/2016, de 4 de abril. Essas matrizes respeitam a existência de todas as disciplinas constantes da matriz curricular-base, e respeitam o cumprimento dos totais anuais por componente do currículo e por ano de escolaridade.

4. Avaliação

A escola definiu critérios de avaliação em conselho de docentes, formalmente aprovados em conselho pedagógico e que constam do "plano curricular". A divulgação dos critérios de avaliação ocorre no início do ano letivo, aos alunos, professores e pais e encarregados de educação.

Existem registos de avaliação formalizados em formato informático e em papel.

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção

qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* ou *Insuficiente* em cada componente do currículo, acompanhada por uma síntese descritiva sobre os desempenhos e progressos dos alunos.

5. Organização dos serviços administrativos

A escola dispõe de serviços administrativos adequados.

Foram analisados 12 processos individuais de alunos, escolhidos aleatoriamente. Encontravam-se organizados em pastas individuais e continham os elementos fundamentais de identificação e as fichas de registo de avaliação. Há evidências de que os processos acompanham os alunos quando estes mudam de estabelecimento de ensino.

Os alunos estão abrangidos por um seguro.

Foram, igualmente, apreciados três processos de docentes. Estão organizados em pastas individuais e contêm: elementos fundamentais de identificação, comprovativos das habilitações profissionais e académicas e de robustez física e perfil psíquico. As habilitações profissionais e académicas dos docentes cujo processo foi analisado são adequadas, nos mesmos termos dos docentes das escolas públicas.

Aos docentes são aplicados mecanismos de controlo da assiduidade e são feitos registos mensais do serviço por eles prestado.

Os trabalhadores do estabelecimento de ensino apresentaram, há menos de um ano, certificado do registo criminal atualizado, em cumprimento do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

6. Instalações e equipamentos educativos

As medidas de autoproteção contra incêndios em edifícios *da escola mereceram parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil - CDOS de Faro (ofício OF/16625/CDOS08/2017, de 13 de junho de 2017).*

*

A redação do parágrafo anterior foi alterada na sequência dos documentos e alegações apresentados em sede de audiência prévia.

*

Estão atualizados os certificados comprovativos da realização de vistorias ou inspeções às instalações de gás e aos extintores de incêndio.

Nos pontos de manuseamento de alimentos (cozinha e refeitório, serviços concessionados a uma empresa externa) está salvaguardada a aplicação dos princípios da análise dos perigos e do controlo dos pontos críticos (HACCP).

A escola dispõe de livro de manutenção dos equipamentos desportivos, bem como de livro de inspeção e manutenção dos equipamentos de jogo e de recreio.

O Relógio não dispõe de documento comprovativo do cumprimento das condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, nem do eventual regime de exceção,

nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos decretos-leis n.º 136/2014, de 9 de setembro, e n.º 125/2017, de 4 de outubro.

*

Em sede de audiência prévia, a entidade titular remeteu cópia do "Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades", datado de 9 de outubro de 2019.

*

Os diferentes espaços da escola (salas de aulas, instalações para a prática de educação física e desporto, biblioteca e espaços exteriores) apresentam-se adequados no que respeita à organização e ao apetrechamento.

7. Contratos de apoio à família

Nada a registar.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Promover a divulgação pública de informação rigorosa e suficiente, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, sobre:

   1.1. Autorização de funcionamento (alínea *a)*).

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

   1.2. Projeto educativo e regulamento interno (alínea *b)*).

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

   1.3. Modalidades e níveis de ensino e oferta formativa (alínea *c)*).

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

   1.4. Órgãos de direção da escola (alínea *d)*).

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

   1.5. Corpo docente (alínea *e)*).

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

   1.6. Direitos e deveres dos alunos, incluindo as mensalidades e demais encargos devidos (alínea *f)*).

   Recomendação parcialmente cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia. Falta divulgar a tabela de preços em vigor.

2. Inscrever, no letreiro de publicitação da existência do livro de reclamações, a identificação completa e atualizada da entidade competente para apreciar a reclamação, nos termos do fixado na subalínea *ii)* da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

   Recomendação cumprida conforme alegações e comprovativos apresentados em sede de audiência prévia.

IV. Propostas

Propõe-se que:

1. O relatório seja homologado, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
2. O relatório homologado seja remetido a:
   - 2.1. O Relógio, para conhecimento.
   - 2.2. *Proposta removida na sequência dos documentos e alegações apresentados em sede de audiência prévia.*
   - 2.3. *Proposta removida na sequência dos documentos e alegações apresentados em sede de audiência prévia.*
3. Seja encerrado o processo NUP 10.03.24/00136/EMS/19.

Local: Lisboa

10-01-2020

A equipa:

Esmeralda Jesus

João Dias

V. Homologação

Concordo.

À consideração do Senhor Inspetor-Geral da Educação e Ciência, para homologação.

A Chefe de Equipa Multidisciplinar da Área Territorial de Inspeção do Sul

Filomena Nunes Aldeias
10-01-2020

Homologo.

O Inspetor-Geral da Educação e Ciência

Inspetor-Geral da Educação e Ciência

Assinado de forma digital por Luís Alberto Santos Nunes Capela
Dados: 2020.03.19 11:55:46 Z

Por delegação de competências do Ministro da Educação – nos termos do Despacho n.º 3407/2020, de 19 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2020